ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Projeto Básico, à luz do disposto no art. 6º, inc. XX, arts.18 e 23, todos da Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Municipais n° 018/2023 e 024/2023.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O município de Capim Grosso – BA possui uma demanda constante por serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, fundamentais para garantir uma assistência odontológica completa à população. Atualmente, o município conta com doze Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Saúde Bucal (ESB) e um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo I, equipado com três consultórios odontológicos, o que intensifica a necessidade de reabilitação oral dos usuários.

A implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), conforme diretrizes da Portaria nº 599/2006 do Ministério da Saúde, visa ampliar o acesso a próteses dentárias no âmbito do SUS, proporcionando reabilitação mastigatória, estética e fonética, com impactos diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

Garantir esse serviço é essencial para a continuidade das ações de saúde bucal no município, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação funcional dos pacientes atendidos na rede pública de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/21, teve a sua vigência iniciada em 2021, ocorrendo que, o Plano de Contratação Anual, ainda será regulamentado e, iniciada a sua elaboração, conforme, atendimento à referida legislação, sendo que, mesmo assim, a futura realização da contratação/despesa, pode constar no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que se trata de despesas recorrente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação deverão ser estabelecidos de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, em conformidade com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições necessárias ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Qualificação profissional: os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos trabalhos protéticos, observadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

b) Capacidade técnica e operacional: o prestador deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Estrutura e recursos necessários: o prestador deverá disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de uso, conservação e funcionamento, não cabendo ao Município o fornecimento dos recursos necessários à execução dos trabalhos.

d) Condições de execução: os serviços deverão ser realizados em condições adequadas de higiene, segurança, organização e qualidade, observadas as normas sanitárias, técnicas e demais disposições aplicáveis à atividade.

e) Atendimento conforme a necessidade: os serviços deverão ser executados de forma programada e conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os quantitativos estimados e as condições estabelecidas para a execução dos trabalhos protéticos.

f) Abrangência dos serviços: os serviços deverão contemplar as demandas de reabilitação oral identificadas pela Administração, incluindo próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais mandibulares e maxilares removíveis e consertos simples em próteses, conforme a necessidade de cada usuário.

g) Controle e comprovação da execução: deverão ser mantidos registros dos serviços realizados, contendo informações suficientes para permitir a conferência dos quantitativos, a verificação da regularidade da execução, o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o atesto pela Administração.

h) Responsabilidade pelos recursos necessários: todos os custos relacionados à disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos, profissionais, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do prestador, não cabendo ao Município o fornecimento desses recursos.

i) Observância das normas aplicáveis: a execução dos serviços deverá observar a legislação pertinente e as normas sanitárias, técnicas, profissionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

j) Proteção das informações dos usuários: deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis ao tratamento, à guarda e à proteção das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas à identificação dos pacientes e aos serviços protéticos realizados.

k) Regularidade da prestação: deverão ser asseguradas condições para a execução regular dos serviços durante o período de vigência da contratação, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com execução e entrega dos trabalhos de forma mensal.

l) Responsabilidade pela qualidade e adequação das próteses: o prestador deverá assegurar que as próteses sejam confeccionadas de acordo com as moldagens, registros e orientações fornecidas pelo profissional responsável pelo atendimento odontológico, observando as características individuais de cada usuário e os padrões técnicos necessários à adequada adaptação, funcionalidade e acabamento da peça protética.

m) Correção de inadequações: as próteses que apresentarem inadequações decorrentes de falhas de execução, defeitos de confecção ou desconformidades com as especificações e orientações fornecidas deverão ser corrigidas ou refeitas pelo prestador, sem ônus adicional para o Município, quando tecnicamente atribuíveis à execução do serviço.

n) Transporte e responsabilidade pelos trabalhos: o prestador deverá realizar, às suas expensas, a coleta e a entrega dos trabalhos protéticos, responsabilizando-se pela integridade das moldagens, registros, articuladores, acessórios, próteses e demais materiais sob sua guarda durante o transporte e enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.

o) Vistoria e condições sanitárias: o prestador responsável pela execução dos serviços deverá atender às condições sanitárias e de funcionamento aplicáveis à atividade, ficando sujeito à vistoria e avaliação pela

Vigilância Sanitária Municipal, para verificação das condições e da capacidade técnica necessárias à execução dos trabalhos.

p) Execução e entrega mensal: os serviços deverão ser executados e entregues mensalmente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o planejamento do cirurgião-dentista responsável, observadas as etapas necessárias à conclusão dos trabalhos protéticos. A execução compreenderá a realização da prova/teste no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e, após sua aprovação, a entrega definitiva da prótese no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

q) Fiscalização e acompanhamento: a execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos que permitam verificar a quantidade, a qualidade e a conformidade dos trabalhos protéticos efetivamente realizados.

A observância dos requisitos estabelecidos é essencial para assegurar a adequada prestação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, garantindo a disponibilização de mão de obra especializada, estrutura, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos trabalhos, em conformidade com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) oferece serviços de prótese dentária total, parcial removível e/ou coronária/intrarradiculares fixas/adesivas. Sua presença não está restrita à natureza jurídica do município, permitindo que tanto secretarias de saúde municipais quanto estaduais optem por estabelecimentos próprios (públicos) ou contratem a prestação do serviço (privado).

A demanda gira em torno de até 80 próteses dentárias mensais, incluindo próteses mucossuportadas (para pessoas com perda total de dentes) e dentomucossuportadas (para perda parcial), conforme memória de cálculo anexa. Para assegurar o atendimento, faz-se necessário contar com serviço especializado que realize desde a moldagem até a instalação das próteses, bem como forneça os materiais odontológicos adequados.

Os quantitativos são determinados com base na demanda usual dos consultórios registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município. O Município apresentava produção de 20 a 50 próteses dentárias mensais, quantitativo que se mostrou insuficiente diante da necessidade identificada, justificando a ampliação da capacidade de produção. A produção de próteses dentárias de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.924/2023 é monitorada através do SIAPS - Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde, variando de 51 a 80 próteses mensais de acordo com a necessidade das Equipes de Saúde da Família do município de Capim Grosso – Ba e conforme demonstrado nas memórias de cálculo, anexa aos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD/ ANUAL
1	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEL. CONSERTOS SIMPLES EM PRÓTESES.	UND	960

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e analisar as alternativas capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilização de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias para os usuários da Rede Municipal de Saúde.

A análise considerou as características da necessidade identificada, especialmente a existência da estrutura pública de atendimento odontológico, composta por 12 Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Saúde Bucal e um Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo I, bem como a necessidade de ampliação da capacidade de produção de próteses dentárias diante da demanda existente.

Considerou-se, ainda, a demanda estimada de até 80 próteses dentárias mensais, totalizando 960 unidades anuais, abrangendo próteses totais e parciais removíveis e os respectivos trabalhos necessários à sua confecção e instalação.

Durante o levantamento, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução dos serviços por estrutura própria do Município: consistiria na utilização de laboratório próprio, com disponibilização de espaço físico, equipamentos, materiais, insumos, profissionais especializados e demais recursos necessários à execução integral dos trabalhos protéticos.

b) Contratação de empresa ou estabelecimento especializado: consistiria na contratação de prestador especializado para execução integral dos serviços de moldagem, confecção e instalação das próteses dentárias, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, estrutura necessária e transporte dos trabalhos.

c) Parcerias com laboratórios regionais: consistiria na formalização de parceria, mediante instrumento jurídico adequado, com laboratórios regionais de prótese dentária vinculados à rede pública ou disponíveis na região, visando ao atendimento da demanda de próteses dentárias do Município. A execução dos serviços ocorreria conforme a capacidade operacional do laboratório parceiro, observadas as condições, responsabilidades, prazos e padrões técnicos previamente estabelecidos.

Diante das alternativas analisadas, a prestação dos serviços por estabelecimento especializado com estrutura própria apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a ampliação da capacidade de atendimento da demanda municipal, utilizando estrutura e recursos já disponíveis no mercado, sem necessidade de implantação ou ampliação imediata de laboratório próprio pelo Município.

Pesquisa de preços

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar que a contratação seja estruturada com parâmetros compatíveis com a realidade econômica e operacional do Município, foi realizada análise dos referenciais normativos aplicáveis aos procedimentos de próteses dentárias, especialmente da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

A referida Portaria promoveu reajuste dos valores dos incentivos financeiros relacionados às ações de saúde bucal e, em seu art. 196, estabeleceu valores para procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, constituindo importante referência normativa no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora o parâmetro estabelecido no art. 196 constitua referência oficial no âmbito do SUS, a Administração Municipal entendeu necessária a realização de pesquisa específica de mercado para a definição do valor estimado da presente contratação, tendo em vista que os valores estabelecidos pela referida Portaria remontam ao exercício de 2023 e não necessariamente refletem, no momento atual, os custos efetivamente suportados pelos prestadores para a execução integral dos serviços nas condições exigidas pelo Município.

A presente contratação possui características próprias, uma vez que o prestador deverá assumir integralmente os custos necessários à execução do objeto, não se limitando à realização do procedimento odontológico propriamente dito. Caberá exclusivamente à contratada disponibilizar e manter, por sua conta e risco, toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações,

equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, transporte, logística e demais recursos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Não haverá, portanto, fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, insumos, profissionais, transporte ou quaisquer outros recursos necessários à execução dos serviços por parte do Município, competindo integralmente ao prestador suportar os custos correspondentes.

Essa característica da contratação é relevante para a formação do preço, uma vez que o valor a ser contratado deve contemplar o custo global necessário à execução do objeto nas condições efetivamente estabelecidas pela Administração, não sendo suficiente considerar isoladamente um parâmetro de remuneração previsto para determinada finalidade no âmbito do financiamento do SUS.

Nesse contexto, a Administração observou o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características do objeto, as quantidades, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução. O §1º do mesmo artigo admite a utilização, de forma combinada ou não, de diferentes parâmetros para aferição do melhor preço, incluindo expressamente a pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

Em observância a esse comando legal, a Administração realizou pesquisa de mercado mediante 03 (três) cotações diretas junto a fornecedores do ramo pertinente e 01 (uma) referência obtida por meio da plataforma Fonte de Preços, formando uma cesta de referências destinada a proporcionar maior segurança na definição do valor estimado.

A metodologia adotada permite considerar as condições efetivas do mercado fornecedor e, especialmente, os custos decorrentes da obrigação de o prestador assumir integralmente a estrutura e os recursos necessários à execução dos serviços. Permite, ainda, verificar se os valores encontrados são compatíveis entre si e com as condições concretas da contratação.

A não adoção do valor estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.924/2023 como parâmetro único e definitivo não representa desconsideração do ato normativo ou de sua aplicação no âmbito do SUS. Trata-se, na realidade, da adoção de metodologia própria de estimativa de preços para uma contratação municipal específica, na qual o Município necessita assegurar que o valor estimado seja suficiente para remunerar a execução integral do objeto, considerando todas as obrigações atribuídas ao contratado e as condições atuais do mercado.

Por essa razão, a Administração considerou mais adequado utilizar referências contemporâneas obtidas diretamente junto ao mercado fornecedor, complementadas pela pesquisa na plataforma Fonte de Preços, sem prejuízo da consideração do parâmetro normativo estabelecido pelo Ministério da Saúde no processo de análise.

Após a coleta das referências, os valores foram submetidos à análise de compatibilidade com as especificações e condições de execução do objeto, tendo sido adotado como parâmetro para a estimativa o menor valor identificado dentre as referências consideradas compatíveis, conforme documentação integrante da pesquisa de preços.

Diante dos elementos analisados, considera-se que a metodologia adotada proporciona maior segurança para a definição do valor estimado, uma vez que considera não apenas o parâmetro normativo existente no âmbito do SUS, mas também os preços efetivamente identificados no mercado e as condições

concretas de execução estabelecidas pelo Município, especialmente a responsabilidade integral do prestador por todos os custos necessários à prestação dos serviços.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, a estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o **art. 18, § 1º, inciso VI** da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo seja fundamentado em parâmetros técnicos e econômicos que assegurem a viabilidade da contratação, para elaboração do custo e estimativa da despesa, a pesquisa de preços foi obtida através dos critérios de pesquisa mencionados no item 5. Com isso, o valor estimado para atender à demanda é de **R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).** Referente ao mapa comparativo que se encontra em anexo, juntamente com as cotações, foi utilizado a opção pelo **menor valor unitário** para definir o preço estimado do objeto a ser contratado. A adoção do menor valor unitário possibilita estabelecer uma estimativa baseada no menor preço identificado para o item, contribuindo para a economicidade da contratação e para a obtenção de uma referência de preço compatível com os valores praticados pelos fornecedores consultados.

LOTE 1						
ITEM	**COD. CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	15571	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEL. CONSERTOS SIMPLES EM PRÓTESES.	UND	960	R$ 300,00	R$ 288.000,00
VALOR TOTAL:					R$ 288.000,00	

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Escolha da solução

Considerando as alternativas analisadas no levantamento de mercado, a solução que apresenta maior aderência às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde consiste na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias por estabelecimento que disponha de estrutura própria e adequada para a realização dos serviços.

A escolha considera, principalmente, a necessidade de ampliação da capacidade de produção de próteses dentárias, diante da demanda existente e da insuficiência da produção anteriormente realizada para atender aos encaminhamentos para reabilitação protética.

A solução permite utilizar estrutura física já disponível no estabelecimento prestador, com os equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços, possibilitando ampliar a capacidade de produção de próteses dentárias sem a necessidade de imediata implantação ou ampliação de laboratório próprio pelo Município.

Sob o aspecto operacional, a solução apresenta maior aderência à necessidade identificada, por possibilitar a execução dos serviços em estabelecimento adequado, cabendo ao prestador responsável pela execução disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços, observados os requisitos estabelecidos pela Administração.

A escolha da solução também considera a necessidade de assegurar condições adequadas para a realização das 960 próteses dentárias estimadas para o período de 12 meses, de acordo com a projeção de até 80 próteses mensais.

Considerados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a solução apresenta-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua execução observar os requisitos estabelecidos no planejamento e as condições definidas nos instrumentos que disciplinarão a prestação dos serviços.

7.2 Descrição da solução como um todo

A alternativa adotada compreende a prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias para atendimento das necessidades de reabilitação oral dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, com execução dos serviços em estabelecimento próprio do responsável pela prestação.

A necessidade de execução dos serviços poderá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda dos usuários da Rede Municipal de Saúde, considerando a estimativa de até 80 próteses dentárias mensais. Assim, não se mostra conveniente concentrar a execução em um único prestador, considerando a necessidade de assegurar capacidade suficiente para atendimento da demanda e continuidade dos serviços.

A participação de múltiplos prestadores possibilitará à Administração contar com uma rede de estabelecimentos aptos à execução dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade da prestação. A pluralidade de prestadores também permitirá maior flexibilidade na distribuição das demandas, observados critérios objetivos previamente estabelecidos, assegurando isonomia, transparência e impessoalidade.

Além disso, a adoção dessa sistemática possibilita a participação de estabelecimentos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas estabelecidas pela Administração, ampliando a disponibilidade de capacidade operacional para execução dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias.

A medida também se mostra eficiente sob o aspecto administrativo, uma vez que a Administração poderá encaminhar os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os critérios de distribuição previamente definidos, sem prejuízo do cumprimento das especificações, preços, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos.

Assim, considerando a necessidade de atendimento regular da demanda, a estimativa de execução de até 80 próteses mensais, a necessidade de assegurar capacidade operacional suficiente e a conveniência de reduzir a dependência de um único prestador, entende-se que a atuação de múltiplos prestadores especializados constitui solução adequada e eficiente para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução será operacionalizada por meio de credenciamento de prestadores especializados na prestação dos serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, compreendendo estabelecimentos especializados em serviços de prótese dentária, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 041/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Capim Grosso. A adoção dessa metodologia mostra-se adequada às características do objeto, considerando a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, em condições padronizadas, permitindo a ampliação da rede de atendimento e a

contratação conforme a necessidade da Administração. A solução também se mostra compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 041/2023, possibilitando a atuação simultânea de diferentes prestadores, observados os critérios objetivos de distribuição dos atendimentos e as demais condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

Os serviços serão realizados conforme as necessidades dos usuários, os encaminhamentos e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as características de cada atendimento. A execução compreenderá as etapas de moldagem, enceramento, diagnóstico, prova de dentes, confecção e entrega das próteses, incluindo a disponibilização de profissionais, equipamentos, materiais, insumos, transporte e demais recursos necessários.

Os serviços serão executados e entregues mensalmente, conforme a demanda e o planejamento do cirurgião-dentista responsável, contemplando próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais mandibulares e maxilares removíveis e consertos simples em próteses. A coleta e a entrega dos trabalhos serão de responsabilidade do prestador, que deverá assegurar sua integridade durante o transporte e enquanto permanecerem sob sua guarda.

A execução deverá observar as normas legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas pela Administração. O estabelecimento ficará sujeito à vistoria e avaliação pela Vigilância Sanitária Municipal. Deverão ser mantidos registros dos serviços realizados, permitindo o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o atesto pela Administração.

A solução deverá, portanto, integrar os profissionais, a estrutura física, os equipamentos, os materiais, os insumos, a execução dos trabalhos protéticos, o transporte, a entrega e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, de modo a possibilitar a ampliação da capacidade de produção de próteses dentárias e o atendimento da demanda dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias constituem uma solução integrada, composta por etapas relacionadas entre si e necessárias à conclusão dos trabalhos protéticos. O parcelamento dessas etapas poderia comprometer a continuidade da execução, a integração entre as etapas e a responsabilidade pela qualidade e adequação das próteses.

A execução integrada permite maior controle sobre os trabalhos, facilitando o acompanhamento, a fiscalização, a medição e a verificação da qualidade dos serviços realizados.

Embora as etapas que compõem cada trabalho protético não sejam parceladas, a execução poderá ser realizada por múltiplos prestadores, desde que observadas as mesmas especificações, condições de execução e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

Diante das características do objeto, conclui-se que não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento do objeto que compõem os serviços, devendo cada trabalho protético ser executado de forma integrada, sem prejuízo da participação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se ampliar, com a prestação dos serviços a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde na área de reabilitação oral, possibilitando a oferta regular de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias aos usuários que necessitam desse atendimento.

Busca-se assegurar a execução dos serviços de forma adequada, com disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e profissionais especializados necessários à realização dos trabalhos protéticos, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Pretende-se, ainda, atender à estimativa de até 80 próteses mensais, totalizando 960 unidades no período de 12 meses, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços, mediante utilização de estrutura e recursos disponíveis no mercado, sem a necessidade de implantação ou ampliação imediata de estrutura laboratorial própria pelo Município.

Como resultado, espera-se assegurar maior regularidade na oferta dos serviços protéticos, ampliar o acesso dos usuários aos serviços de reabilitação oral e contribuir para a adequada assistência odontológica prestada pela Rede Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos deverão ser considerados pela Administração no acompanhamento da execução, especialmente quanto à quantidade de serviços realizados, regularidade da prestação, qualidade das próteses entregues e atendimento das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à formalização do instrumento:

a) Designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
b) Definição dos procedimentos de encaminhamento e organização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Definição dos mecanismos de controle, registro e comprovação dos serviços realizados, para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e atesto;
d) Verificação das condições do estabelecimento responsável pela execução dos serviços, quanto à estrutura física, profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada prestação;
e) Verificação das condições sanitárias e da capacidade técnica do estabelecimento, inclusive mediante avaliação pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme previsto no planejamento da contratação;
f) Verificação da disponibilidade orçamentária para execução dos serviços;
g) Definição dos procedimentos administrativos necessários à formalização e acompanhamento da execução, incluindo os fluxos para solicitação, realização, entrega, registro e conferência dos serviços protéticos.

Essas providências são essenciais para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal no processo de contratação, conforme o inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando a especificidade do objeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução dos serviços. O estabelecimento contratado será responsável pela execução integral dos trabalhos, incluindo o fornecimento dos materiais, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à moldagem, confecção, instalação e entrega das próteses dentárias.

Assim, a solução não depende de contratações adicionais por parte do Município para sua execução, uma vez que os serviços e recursos necessários à conclusão dos trabalhos estarão incluídos na contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

A prestação dos serviços em laboratório de próteses dentárias poderá gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos decorrentes da confecção das próteses, ao consumo de água e energia elétrica e à utilização de produtos e substâncias empregados no processo de fabricação.

Como medidas de mitigação, deverão ser adotadas práticas de uso racional de água e energia, redução de desperdícios, segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade.

Deverão ser adotados, ainda, procedimentos adequados para o manuseio, armazenamento e descarte dos produtos e resíduos utilizados na execução dos serviços, priorizando práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da atividade.

A adoção dessas medidas deverá ocorrer sem comprometer a qualidade dos serviços e a adequada execução do objeto.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13 – ANÁLISE DE RISCOS

Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
1	Definição inadequada do objeto ou dos requisitos	Especificações insuficientes, excessivas ou incompatíveis com a necessidade.	Contratação de solução inadequada, restrição da competitividade ou necessidade de ajustes no processo.	Média	Alto	Alto	Revisar o DFD, ETP e requisitos técnicos, mantendo somente exigências necessárias e justificadas.	Equipe de Planejamento
2	Estimativa de quantitativos inadequada	Falha na análise da demanda ou utilização de parâmetros insuficientes.	Insuficiência de serviços ou contratação acima da necessidade.	Média	Alto	Alto	Revisar a memória de cálculo e confrontar os quantitativos com a demanda estimada e a capacidade da Rede Municipal de Saúde.	Equipe de Planejamento / Secretaria Municipal de Saúde

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
3	Estimativa de preços incompatível com o mercado	Utilização de referências pouco aderentes ao objeto ou insuficiência de fontes de pesquisa.	Sobrepreço, orçamento superestimado ou contratação inviável.	Média	Alto	Alto	Utilizar fontes de pesquisa compatíveis com o objeto, comparar os parâmetros obtidos e registrar a documentação comprobatória.	Equipe de Planejamento
4	Restrição indevida da competitividade	Exigências técnicas ou de habilitação sem justificativa suficiente.	Redução do número de participantes e risco de contratação menos vantajosa.	Baixa	Alto	Médio	Revisar as exigências sob os critérios de necessidade, proporcionalidade e pertinência ao objeto.	Equipe de Planejamento / Setor Responsável
5	Atraso na formalização da contratação	Demora nas etapas administrativas, análise documental ou demais providências processuais.	Risco de descontinuidade ou atraso no atendimento dos usuários.	Média	Médio	Médio	Estabelecer fluxo de tramitação e acompanhar as etapas do processo até a formalização.	Setores responsáveis pelo processo
6	Prestação dos serviços em desconformidade com as especificações	Falhas na execução, utilização inadequada de materiais ou descumprimento das condições estabelecidas.	Próteses inadequadas, necessidade de correção ou refazimento e prejuízo ao atendimento.	Média	Alto	Alto	Realizar fiscalização, conferência e recebimento dos serviços conforme as especificações e condições estabelecidas.	Fiscal do contrato / Secretaria Municipal de Saúde
7	Atraso na execução ou entrega dos trabalhos protéticos	Falha de organização do prestador, indisponibilidade de recursos ou problemas operacionais.	Atraso no atendimento dos usuários e comprometimento do planejamento da Secretaria.	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos de execução e entrega, acompanhar o cronograma e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.	Contratada / Fiscal do contrato
8	Perda ou avaria de moldagens, registros ou próteses durante o transporte	Acondicionamento ou transporte inadequado dos trabalhos.	Necessidade de refazimento, atraso na entrega e prejuízo ao atendimento.	Baixa	Alto	Médio	Exigir acondicionamento e transporte adequados e atribuir ao prestador a responsabilidade pela integridade dos trabalhos sob sua guarda.	Contratada
9	Inadequação das condições sanitárias ou da	Deficiência de estrutura, equipamentos ou condições sanitárias	Interrupção ou inadequação da prestação e risco à qualidade dos serviços.	Baixa	Alto	Médio	Verificar as condições do estabelecimento e	Contratada / Vigilância Sanitária /

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
	estrutura do estabelecimento	condições sanitárias necessárias à execução.	à qualidade dos serviços.				observar a avaliação da Vigilância Sanitária Municipal prevista no planejamento.	Fiscal do contrato
10	Falhas no registro e comprovação dos serviços realizados	Ausência ou inconsistência dos registros necessários à conferência dos serviços.	Dificuldade de medição, fiscalização e atesto, com risco de pagamento indevido.	Média	Alto	Alto	Estabelecer procedimentos de registro e conferência, condicionando a medição e o atesto à comprovação dos serviços efetivamente realizados.	Contratada / Fiscal do contrato

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos motivos expostos, a prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias por prestadores especializados mostra-se viável, uma vez que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde e a realização dos serviços de reabilitação oral previstos, mediante utilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e profissionais especializados disponíveis nos estabelecimentos prestadores.

Capim Grosso – Bahia, 28 de agosto de 2026.

Deivison Soares Novais Costa
Coordenador de Planejamento de Licitações
Responsável pela elaboração do ETP

Josimere Silva Almeida
Subsecretária de Saúde
Matrícula nº 10137